



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 036/218 AO PROJETO DE LEI Nº CM 0062/2018

Divinópolis, 25 de Junho de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se no Projeto de Lei supracitado os arts infracitados.

Art. 5º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de Maio de 2003 , passa a vigorar acrescido com o §3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 3º Ao profissional autônomo do comércio ambulante ou camelô é proibida a prática de atividades de financiamento, pagamentos de comissões, repasse de mercadorias a terceiros, aos agenciadores de vendas ou aos denominados “toureiros” em troca de captação de clientes que transitem pela rua ou espaço público.”

Art. 6º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de Maio de 2003 , passa a vigorar acrescido com o §4º, I,II,III,VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4 O descumprimento do Art. 2º e/ou parágrafos e/ou incisos, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, caso não for reincidente;

II – multa de 03 (três) a 10 (dez) UPFMD's, no caso de não acatar a advertência;

III – suspensão do alvará de licença de autorização, por trinta dias, caso o infrator continue a descumprir a Lei;

VI – cassação do alvará de licença de autorização se o infrator persistir no descumprimento da Lei ou deixar de quitar a multa em até 30 (trinta) dias após notificado.”

Art. 9º O Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de Maio de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 6º Haverá um limite de número de autorizações a serem concedidas, o que será estabelecido pela Comissão Permanente do Comércio Ambulante, em colaboração com a Secretaria Municipal de Planejamento.”

Art. 10 O Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de Maio de 2003 , passa a vigorar como §1º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

“§ 1º Ao verificar a disponibilidade de espaço físico próprio à atividade, a Comissão Permanente do Comércio Ambulante, gradativamente, ampliarão o número de autorizações a que se refere este artigo.”

Art. 14 O Artigo 19 da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de Maio de 2003 , passa a vigorar acrescido com os incisos, I,II,III,VI, com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

I - As mercadorias somente poderão ser expostas, ocupando estritamente o espaço delimitado para cada barraca, ficando permitida a exposição de mercadoria na face lateral e externa da barraca, desde que seja respeitado o limite máximo de até 20 cm (Vinte centímetros) em linha reta do nível da barraca ou banca.

II - O limite máximo de 20 cm (Vinte centímetro) poderá ser excedido em caso de exposição de roupas e tecidos artesanais, pendurados no espaço aéreo da barraca ou banca, que poderão ser expostos em cabides, ganchos ou cordas, não podendo exceder a 1,00 m (um metro) em linha reta do nível da barraca.

III - Nada será exposto, tendo o chão como superfície de contato, sendo também proibida a exposição nos muros, paredes de prédios, lojas vizinhas, ruas, calçadas, monumentos públicos, e postes.

VI - É proibido o transporte de mercadoria de forma que dificulte ou impeça o trânsito de veículos e/ou pedestres.”

Art. 16 O Inciso II do Art. 21 da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de Maio de 2003 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 ...

II - multa de 03 (Três) UPFMD's, havendo reincidência 10 (dez) UPFMD's, sendo que multa será calculada levando-se em conta as proporções, repercussão e consequências do da infração.”

“Art. 24. O Comércio Ambulante estabelecido anteriormente a esta Lei poderá ter seus locais remanejados por proposta da Comissão Permanente do Comércio Ambulante, desde que a justificativa apresentada seja aprovada pelo respectivo órgão público.”

“Art. 26. A regulamentação e a aplicação da presente Lei serão efetuadas pelo Executivo, juntamente com Comissão Permanente do Comércio Ambulante, ouvidos os demais órgãos correlatos, aqui mencionados.”

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador do PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Justificamos o pedido devido o projeto supracitado, na 36ª Reunião Ordinária da 91ª Sessão Legislativa da 24ª Legislatura ocorrida em 21 de Junho de 2018 (Quinta-feira) – 14h00, não ser votado em função de no corpo deste conter termos, valores e prazos que necessitam de adequações e alterações.